PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ATO SEAP Nº 16, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2026

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o forte temporal que atingiu o Município de Fraiburgo em 1º de novembro de 2026, acompanhado de vendaval, granizo e chuva intensa, ocasionando alagamentos, destelhamentos e interrupções no fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 2.708, de 1º de novembro de 2026, e as informações constantes do Plano de Assistência elaborado pela Defesa Civil;

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Fraiburgo e a decisão proferida no PROAD nº 42/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízo aos(às) jurisdicionados(as), magistrados(as), servidores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e aprendizes; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 313, VI, do CPC e no art. 154 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o curso dos prazos processuais no dia 3 de novembro de 2026, relativamente aos processos da Vara do Trabalho de Fraiburgo.

Art. 2º Autorizar a realização das atividades em regime de teletrabalho no dia 3 de novembro de 2026, pelos(as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) da Vara do Trabalho de Fraiburgo.

§ 1º Fica a chefia da unidade autorizada a abonar as ausências dos(as) servidores(as) e estagiários(as) que, em razão da falta de energia elétrica, de acesso à internet ou de outra circunstância decorrente do temporal, devidamente justificada, estejam impossibilitados(as) de desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho.

§ 2º As ausências dos(as) aprendizes na referida data deverão ser abonadas, diante da impossibilidade de realização de suas atividades em regime de teletrabalho.

Art. 3º Caberá ao Juiz Titular da Vara do Trabalho de Fraiburgo avaliar a necessidade de suspensão ou adiamento das audiências designadas para o dia 3 de novembro de 2026, consideradas as condições de participação das partes, dos(as) procuradores(as) e das testemunhas, de modo a evitar prejuízos processuais.

Parágrafo único. Caso seja viável a manutenção das audiências, fica autorizada sua realização em modalidade exclusivamente telepresencial, inclusive fora das dependências da unidade.

Art. 4º Ficam mantidos os serviços essenciais de balcão virtual, manutenção, zeladoria e vigilância na forma presencial.

Comunique-se à Vara do Trabalho de Fraiburgo, à Corregedoria Regional, à Coordenadoria de Suporte Operacional, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina e à Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região.

Publique-se.



TERESA REGINA COTOSKY
Assinado digitalmente em 02/11/2026 17:16

TERESA REGINA COTOSKY

Desembargadora do Trabalho-Presidente